

LEI Nº 756, DE 10.10.1970.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50º, item 11, da **Lei Orgânica** do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - A concessão de auxílios e subvenções, pelo Município, obedecerão as normas estabelecidas nesta lei, e somente serão concedidas se a entidade beneficiária fizer prova:

I - de existência legal;

II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III - de que os cargos de direção são gratuitos;

IV - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - balanço e relatório do ultimo exercício.

Art. 2º - Os auxílios e subvenções regulados por esta lei só poderão ser concedidos a entidades culturais, educativas, assistenciais e desportivo amadoristas.

Art. 3º - O Executivo Municipal, atendendo as disponibilidades financeiras, fará constar, nos Orçamentos anuais, verba global para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Os auxílios e subvenções serão concedidos, obedecendo ao plano anual aprovado em lei (ou cujo montante será distribuído nas seguintes proporções: 50% para entidades assistenciais, 30% para entidade culturais educativas e 20% para entidades desportivo amadoristas).

Art. 5º - As entidades interessadas deverão requerer o benefício desta Lei até de setembro de cada ano, para ser incluído no plano de auxílios e subvenções do ano seguinte, solicitando seu cadastramento no Município e fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo 1º.

Art. 6º - Para fins de selecionamento das entidades, e fixação do montante a ser distribuído a cada uma das habilitadas, o Executivo nomeará uma comissão de 3 (três) membros, sendo um representante do Prefeito, que a presidirá e demais representantes da comunidade.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata, este artigo, limitada ao montante destinado a auxílios e subvenções, apreciará os pedidos sugerindo, em relatório ao Prefeito, até 31 de outubro, a importância que a cada entidade deverá ser destinada, levando em conta para fixação, primordialmente, a repercussão ou expressão dos serviços prestados pela entidade, peticionária, na comunidade.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, de posse do relatório, decidirá e elaborará projeto de lei, arrolando as entidades beneficiadas e respectivos valores de auxílios e subvenções a serem concedidos, estabelecendo o plano, que será encaminhado a Câmara até 20 (vinte) de novembro.

Parágrafo Único - Nenhum auxílio ou subvenção poderá ser concedido fora do plano, a não ser em casos excepcionais, através de Lei.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivados diretamente da dotação destinada por lei;

II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades, beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 9º - Tratando-se de instituições de alta tradição ou oficiais, como a Santa Casa de Misericórdia e Hospital Psiquiátrico São Pedro, poderá o Prefeito, ex officio, encaminhar a Comissão a inclusão no plano de subvenções, determinando o valor e os anos a serem abrangidos.

Art. 10 - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar, contas, até 31 de maio do exercício seguinte, dos auxílios e subvenções recebidas, que constará de:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada obedecendo os fins a que se destinava, e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

II - declaração de que o Conselho Fiscal ou Órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;

III - mapa de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando a data, valor, nome do credor e, resumidamente, de que constaram essas despesas;

IV - na hipótese da entidade beneficiária possuir saldo disponível, indicarão expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontrava depositado.

§ 1º - No caso do inciso IV deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultra passar a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º - Aplicado o saldo, deverá a entidade, dentro de 30 (trinta) dias, remeter ao Município concedendo a comprovação respectiva, ou, não o utilizando, recolher dentro do mesmo prazo, a quantia correspondente, aos cofres municipais;

Art. 11 - O Serviço de Contabilidade e Patrimônio da Diretoria da Fazenda do Município, de posse desses elementos, os examinará e lavrará um termo de fiscalização, e só após o exame desse documento por parte do Tribunal de Contas do Estado poderá a Prefeitura expedir a quitação devida.

Art. 12 - A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entidade, à disposição do Tribunal de Contas para os exames que julgar convenientes.

Art. 13 - A seu critério e excepcionalmente, poderá o Tribunal de Contas requisitar a documentação referida nos artigos 9º e 12, para exame, devolvendo-a oportunamente.

Art. 11 - As entidades ficam obrigadas a exibir a documentação comprobatória dos gastos ou dos depósitos bancários, aos funcionários do Tribunal de Contas, que forem credenciados para realizar exames "in loco" bem como atender a requisição dos documentos de despesa, quando o Tribunal o solicitar.

Art. 15 - As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem, a sua comprovação rejeitada pelo Tribunal, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios, ficando seus dirigentes sujeitos às penalidades legais. (Decreto Lei federal nº 41/66).

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de novembro de 1970.

Clodovino Soares
Prefeito Municipal